



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5878, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I E II DA [LEI MUNICIPAL Nº 5184, DE 18 DE ABRIL DE 2011](#), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 02/2016, de autoria da Mesa Diretora)

VEREADOR FELIPE CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo I da [Lei nº 5.184, de 18/04/2011](#), que no tocante ao Emprego de Assistente de Serviços Gerais, na tabela de Ensino Fundamental, passa a vigorar com a denominação de Agente Administrativo, conforme quadro abaixo:

EMPREGO	QTDE	EXIGÊNCIA	GRUPO SALARIAL	JORNADA
Agente Administrativo	6	Ensino fundamental completo	1	40h semanais

Art. 2º O Anexo II da [Lei nº 5.184, de 18/04/2011](#), com a transformação do cargo de Assistente de Serviços Gerais para Agente Administrativo, na tabela de Ensino Fundamental, passa a vigorar com as seguintes atribuições:

EMPREGO	ATRIBUIÇÕES
Agente Administrativo	Executar atividades, em nível básico, de suporte às áreas Administrativa, Legislativa e Gabinetes da Câmara, abrangendo serviços auxiliares de manuseio de máquina fotocopadora, máquina fotográfica, equipamento de som e aparelho de digitalização; serviço de apoio ao controle e registro de protocolos; serviço de apoio na distribuição e entrega de correspondências interna; serviço de apoio à recepção; serviço de apoio em sessões ordinárias e extraordinárias quando convocado, e execução de outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2016.

Pindamonhangaba, 19 de fevereiro de 2016.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal